



PREFEITURA DE ITANHAÉM

[f](#) [prefeituramunicipaldeitanhaem](#) [X](#) [pref\\_itanhaem](#) [o](#) [governomunicipaldeitanhaem](#) [You Tube](#) [governomunicipal](#) [@](#) [prefeituradeitanhaem](#)

# BOLETIM OFICIAL

28 DE FEVEREIRO A 5 DE MARÇO DE 2024

[www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br)

| ANO 21 | Nº 851



CONHEÇA  
ITANHAÉM

## DIA D DE COMBATE À DENGUE

**TODOS CONTRA A DENGUE** • A equipe passou pelos bairros do Belas Artes, Umuarama, Cibratel I, Tupy, Bopiranga e Gaivota com o objetivo de recolher materiais para eliminar possíveis criadouros



## EXPEDIENTE

## PREFEITURA DE ITANHAÉM

Av. Washington Luiz, 75 - Centro - Cep. 11.740-000 - Tel. (13) 3421-1600

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal**RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA**  
Vice-prefeito**BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003**PRODUÇÃO:**  
Secretaria de Comunicação Social (SECOM)  
[comunicacao@itanhaem.sp.gov.br](mailto:comunicacao@itanhaem.sp.gov.br)

## SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO  
**Hugo Di Lallo**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
**Edvaldo Juvino dos Santos**COMUNICAÇÃO SOCIAL  
**Gilberto Andriquetto Júnior**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
**Rogério Ferreira Rodrigues Salceda**EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
**Márcia Galdino Alves**FAZENDA  
**Douglas Luiz Rodrigues**GESTÃO E CONTROLE  
**Ronnie Alexandre Aleluia**GOVERNO MUNICIPAL  
**Peterson Gonzaga Dias**HABITAÇÃO  
**Mara Sanches Figueiredo**OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO  
**Vinicius Camba de Almeida**PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE  
**César Augusto de Souza Ferreira**RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
**Renato Lancellotti**RELAÇÕES DO TRABALHO  
**Eliseu Braga Chagas**SAÚDE  
**Guacira Nóbrega Barbi**SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO  
**José Renato Costa de Oliva**TRÂNSITO E SEGURANÇA MUNICIPAL  
**Milton Saldiba Passarelli de Campos Júnior**TURISMO  
**Rodrigo Andrade Zanella Ramos**

## PROCURADORIA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
**Jorge Eduardo dos Santos**

## CÂMARA MUNICIPAL

Vereadores

Fernando da Silva Xavier de Miranda  
**Presidente**  
Edinaldo dos Santos Barros  
**Vice-Presidente**  
Lucas Gabriel Setubal Abbasi  
**1º Secretário**  
Arlindo dos Santos Martins  
**2º Secretário**Carlos Henrique Silvestre Garzon  
Fabio dos Santos Pereira  
José Roberto Pereira do Nascimento  
Rutinaldo da Silva Bastos  
Silvio Cesar de Oliveira  
Wilson Oliveira Santos

## ITANHAÉM PREV

Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de ItanhaémVANUSA BENTO DE CARVALHO  
Superintendente

## MÍDIAS SOCIAIS

[www.facebook.com/  
prefeituramunicipaldeitanhaem](http://www.facebook.com/prefeituramunicipaldeitanhaem)[www.twitter.com/  
pref\\_itanhaem](https://www.twitter.com/pref_itanhaem)[www.flickr.com/  
governomunicipaldeitanhaem](https://www.flickr.com/governomunicipaldeitanhaem)[www.instagram.com/  
prefeituradeitanhaem](https://www.instagram.com/prefeituradeitanhaem)[www.youtube.com/  
governomunicipal](https://www.youtube.com/governomunicipal)UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO (UFM)  
2024 • R\$ 4,50**SUBSÍDIO** • O estudante deve ser filiado a uma das entidades estudantis e fazer o cadastro no site da Prefeitura de Itanhaém. As inscrições acontecem até 15 de março**INSCRIÇÃO PARA CADASTRO DE  
TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO  
ENCERRA DIA 15**

Estudantes de Itanhaém têm até o dia 15 de março para se inscrever no programa de transporte universitário. A iniciativa oferece subsídio para o aluno matriculado em cursos que não sejam oferecidos na cidade e inscritos em uma das entidades estudantis cadastradas pela Prefeitura.

Para obter o benefício, é necessário que o estudante preencha a ficha on-line que está disponível no site da Prefeitura (neste link), e fazer o upload dos seguintes documentos: cópia do RG, CPF ou CNH, comprovante de residência atualizado, comprovante de matrícula ou boleto pago, e ainda, o contrato com a entidade estudantil.

O cadastro é válido para estudantes residentes no Município, que estão regularmente matriculados e frequentando cursos de educação superior ou profissional de nível médio em instituições de ensino localizadas nas cidades de Praia Grande, São Vicente, Cubatão ou Santos.

Caso tenha aula aos sábados, o estudante deverá mandar uma declaração da instituição de ensino constando na grade curricular as aulas. Os alunos do ProUni deverão enviar declaração ou cópia do contrato. Já os estudantes do Fies, caso não possuam a declaração de matrícula para o ano letivo vigente, deverão apresentar o aditamento do benefício.

Para esclarecimento de dúvidas, ou mais informações, basta entrar em contato com o Departamento de Transportes, pelo telefone (13) 3422 3727.

### **CESCRIM**

• O leite materno pode ser compartilhado para ajudar a salvar a vida de diversos bebês na UTI Neonatal. Para colaborar, basta fazer o cadastro de doadora no CESCRIM ou na USF mais próxima



# **BANCO DE LEITE MATERNO ESTÁ BAIXO SAIBA COMO DOAR E AJUDE A SALVAR VIDAS**

O leite materno é essencial para garantir o crescimento saudável dos bebês, e se você amamenta e tem leite excedente, um simples ato de amor pode ser suficiente para beneficiar e até salvar a vida de diversas crianças. O Centro Especializado na Saúde da Criança e da Mulher (CESCRIM) Paula Vegas possui posto de coleta, mas com baixo estoque o Centro pede reforço na doação.

O leite materno é o único alimento nutricionalmente completo para o desenvolvimento do bebê. A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda que o bebê seja alimentado exclusivamente com leite materno até os seis meses de vida, pois o alimento contém anticorpos e nutrientes que o protegem contra diversas doenças, contribuindo

para um desenvolvimento saudável.

O alimento pode ser compartilhado para ajudar a salvar a vida de diversos bebês na UTI Neonatal. Para colaborar, basta fazer o cadastro de doadora no CESCRIM ou na Unidade de Saúde da Família (USF) mais próxima e receber o kit de autocoleta. As coletas são feitas em casa e retiradas semanalmente pela equipe do CESCRIM.

Mas é preciso atender alguns pré-requisitos para ser uma doadora, como testar negativo para o exame de Hepatite e VDRL; estar amamentando além de ser necessário manter hábitos saudáveis, não fazendo uso de cigarro, álcool e outras drogas, pois essas substâncias são altamente prejudiciais ao bebê.

**O CESCRIM Paula Vegas está localizado na Avenida Tiradentes, 184, no Jardim Mosteiro, com atendimento de segunda a sexta-feira, das 7 às 17 horas. O telefone para contato é o (13) 3426-3197.**

# BIBLIOTECA MUNICIPAL CONTA COM PROGRAMAÇÃO ESPECIAL EM HOMENAGEM AO DIA DA MULHER



## COMEMORAÇÃO

- O evento conta com roda de conversa, lançamento de livro, música, dança e exposição bibliográfica

A Biblioteca Municipal Poeta Paulo Bomfim realizará, no dia 08 de março, às 18 horas, uma programação especial em celebração ao Dia Internacional da Mulher. Com o intuito de refletir sobre o importante papel das mulheres nas artes e na sociedade, o evento oferecerá rodas de conversa, lançamento de livro, exposição bibliográfica e atrações artísticas de música e dança.

A roda de conversa terá como tema “Os desafios na conservação da vida criativa da mulher no século XXI”, visando ampliar discussões sobre os desafios enfrentados pelas mulheres no dia a dia, incluindo questões de protagonismo, contexto social e função na sociedade.

O evento contará com a participação das convidadas Fernanda Rodrigues Lopes, escritora e psicóloga do município, e Leila Grizzo Canettieri, psicóloga, psicanalista e escritora, que lançarão seu livro de poesias “Trans-

formações cíclicas para colher e descamar”. Após a roda de conversa, Fernanda Zechinatto, psicóloga, escritora e palestrante, autora da coleção “Tudo muda de lugar”, e a arte educadora Natália Roza, que compartilha seu conhecimento com diversas comunidades, também estarão presentes.

Thelma Shuña, formada em História da Arte em 2020, realizará uma performance artística para os presentes. Seu percurso artístico começou na música, passando pelo desenho, pintura e fotografia, até encontrar na expressão corporal através da dança e do teatro físico sua forma de expressão.

A exposição bibliográfica “Mulheres na arte”, que apresenta um acervo de livros escritos por autoras brasileiras e estrangeiras, estará em mostra até o dia 28 de março. O objetivo é proporcionar aos leitores o conhecimento e o interesse por obras escritas por mulheres renomadas na literatura.



### **ESPORTE E INCLUSÃO**

- Iniciativa reúne pessoas com deficiência que terão a oportunidade de voar pelos ares pela primeira vez

# **SEGUNDA EDIÇÃO DO EVENTO “UM SALTO PRA VIDA” ACONTECE NO PRÓXIMO DIA 7**

Itanhaém recebe, no dia 7 de março, das 11 horas às 16 horas, a segunda edição do evento “Um Salto pra Vida”. Uma parceria entre a ONG Adote um Cidadão e a Prefeitura de Itanhaém, por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, o evento esportivo inclusivo reunirá pessoas com deficiência, que terão a oportunidade de voar pela primeira vez.

O evento será na Estação Praia de Esportes, localizada na Avenida Mário Covas Júnior, 651, no Cibratel, e os interessa-

dos devem realizar um pré-cadastro [por meio deste link](#), até o dia 6 de março.

A ação tem o apoio social dos empreendedores de paramotor e paratrike de Itanhaém, entre eles, a Escola Atitude Para Voar, Adote um Cidadão, Confederação Aerodesportiva Brasileira de Paramotor e Paratrike, e Ares voos, que irão disponibilizar os equipamentos e darão a oportunidade para os participantes viverem essa experiência incrível.

# EDUCAPET KIDS

## ITANHAÉM LANÇA PROJETO PARA CONSCIENTIZAR CRIANÇAS SOBRE CUIDADO COM ANIMAIS

**BEM-ESTAR ANIMAL** • A iniciativa visa estimular os diálogos críticos acerca dos temas maus-tratos e estimulação da guarda responsável

A Prefeitura de Itanhaém, por meio da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente e do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal, lança o projeto EDUCAPET KIDS. A iniciativa tem como objetivo conscientizar as crianças sobre a importância do cuidado com os animais e ampliar seus conhecimentos sobre o tema.

O projeto irá ministrar palestras em escolas municipais, levando aos alunos informações sobre adoção responsável, cuidados básicos com os animais e consequências do abandono. As pales-

tras serão ministradas de forma lúdica e interativa, com atividades que permitem às crianças aprender, brincar e tirar suas dúvidas.

Ao final das palestras, os alunos participantes receberão um certificado de Protetor Mirim, oficializando seu compromisso com a proteção dos animais.

O EDUCAPET KIDS se integra ao projeto Protetor Mirim, que valoriza e incentiva atos de proteção aos animais realizados por crianças. Além disso, o projeto também abordará a temática dos maus-tratos aos animais, conscientizando as crianças sobre a importância de denunciar esse crime.

“O conteúdo é abordado de maneira que os pequenos entendam que maus tratos aos animais é crime e o cuidado aos mesmos é imprescindível,” explicou o responsável pelo Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal, Willian Ramos.



# PREFEITURA REALIZA REUNIÃO INTERSETORIAL PARA O ENFRENTAMENTO DA DENGUE

A Prefeitura de Itanhaém, por intermédio da Secretaria de Saúde, reuniu com representantes de diversas secretarias para discutir ações contínuas de combate à dengue. A iniciativa visa unir diferentes setores na criação de uma rede integrada de atividades para enfrentar o mosquito *Aedes Aegypti*.

Na reunião estiveram presentes secretários e servidores, os quais debateram possibilidades de ações preventivas para um controle mais eficaz e para permitir maior efetividade no combate ao mosquito.

Marinês Adão, coordenadora do setor de Endemias da Cidade, apresentou os dados da Avaliação de Densidade Larvária (ADL) realizada em janeiro, destacando os índices do Município e ressaltando que a cidade encontra-se atualmente em sinal de alerta. Complementando as informações, Sandra Aparecida Gomes, diretora da Vigilância Epidemiológica,

apresentou o número de casos confirmados em cada área do Município.

Para colaborar na diminuição dos índices de disseminação da doença, Marinês propôs algumas medidas que foram discutidas entre os presentes na reunião. Entre os planos de ação está a realização de uma força-tarefa a cada 15 dias, envolvendo diversas secretarias, seguindo o modelo implementado na última sexta-feira (1) no Dia D de Combate à Dengue.

Outro ponto debatido foi a orientação dos servidores públicos sobre os cuidados nos locais de trabalho, além do fortalecimento das atividades escolares relacionadas ao combate ao mosquito.

Também foi discutida a eliminação de criadouros em piscinas, caixas d'água e imóveis especiais, assim como a criação de um trabalho de conscientização nos bairros para intensificar o combate ao mosquito e sensibilizar a população sobre o tema.



## COMBATE A DENGUE

- A reunião contou com a presença de secretários e servidores que debateram possibilidades de ações preventivas para um controle mais eficaz e permitir maior efetividade no combate ao mosquito

# USF GRANDESP RECEBE CERTIFICADO POR SUPERAR META DE TESTES RÁPIDOS DE HIV E SÍFILIS

**SAÚDE** • O objetivo da premiação é incentivar as Unidades de Saúde da Família a testarem a população

A Secretaria de Saúde, por meio do Programa Municipal de IST/AIDS e Hepatites Virais, premiou a Unidade de Saúde da Família (USF) do Grandesp com um certificado por ter alcançado um aumento de quase 46% nos testes rápidos de HIV, Sífilis e Hepatites B e C entre os anos de 2022 e 2023. O feito superou a meta que é de 40%.

O prêmio “Unidade que ficou sabendo” foi criado em 2023 e tem esse nome em alusão a campanha Fique Sabendo, uma campanha estadual que ocorre todo ano e é uma importante ação de intensificação da testagem do HIV.

O objetivo da premiação é incentivar as Unidades de Saúde da Família a testarem a população. O certificado foi entregue para a equipe da Unidade pelas diretoras da Rede Básica e Especializada, Juliana Rainho e Any Lize Roxo Galvão de Lima, e pela coordenadora do Programa Municipal de IST/AIDS e Hepatites Virais, Marinna Ciconetti.

A USF Grandesp fica na Avenida Alemanha, 108, Jardim Santa Júlia e funciona de segunda a sexta-feira, das 7 às 17 horas.





# PREFEITURA REALIZA AÇÃO NO DIA D DE COMBATE À DENGUE



A Prefeitura de Itanhaém continua empenhada no combate à dengue. O município participou do Dia D de mobilização contra a dengue, realizando uma ação conjunta com os agentes de endemias, a Defesa Civil e o Setor de Fiscalização de Obras para investigar denúncias de possíveis focos de dengue.

A equipe percorreu os bairros Belas Artes, Umuarama, Cibratel I, Tupy, Bopiranga e Gaivota, com o intuito de coletar materiais para eliminar possíveis criadouros do mosquito. Durante a ação, foram encontradas diversas residências com água parada e larvas do mosquito da dengue.

É importante ressaltar que as ações de combate ao mosquito são contínuas e requerem o engajamento de todos os munícipes.

## **TODOS CONTRA A DENGUE**

- A equipe passou pelos bairros do Belas Artes, Umuarama, Cibratel I, Tupy, Bopiranga e Gaivota com o objetivo de recolher materiais para eliminar possíveis criadouros





## LEIS

**LEI Nº 4.720, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024**

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e pela Delegacia Geral da Polícia Civil, objetivando a integração para recepção de informações destinadas a elaboração de ocorrências policiais.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e pela Delegacia Geral da Polícia Civil, tendo por objeto a integração sistêmica da Guarda Civil do Município com o Sistema de Polícia Judiciária - SPJ da Polícia Civil do Estado de São Paulo, possibilitando que as informações coletadas e digitalizadas pela referida Guarda, no exercício de sua competência constitucional de proteção de bens, serviços e instalações municipais, sejam recepcionadas, analisadas, processadas e registradas pela Polícia Civil.

Parágrafo único. O convênio ser celebrado deverá observar os termos da minuta constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 28 de fevereiro de 2024.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 2.149/2024.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

**ANEXO ÚNICO****CONVÊNIO nº XXXXXXXX**

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e pela Delegacia Geral da Polícia Civil, e o Município de xxxxxxxx/SP, objetivando a integração para recepção de informações destinadas a elaboração de ocorrências policiais.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu Titular XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e o Município de xxxxxxxxxx-SP, representado por seu Prefeito Municipal, autorizado pela Lei Municipal nº XXXX, de XX de [ Mês ] de [ Ano ], doravante denominados, respectivamente, ESTADO e MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Do Objeto

O presente convênio tem por objetivo a integração sistêmica da Guarda Municipal do MUNICÍPIO com o Sistema de Polícia Judiciária - SPJ da Polícia Civil do Estado de São Paulo, possibilitando que as informações coletadas e digitalizadas pela referida Guarda, no exercício de sua competência constitucional de proteção dos bens, serviços e instalações municipais, sejam recepcionadas, analisadas, processadas e registradas (se for o caso) pela Polícia Civil.

Parágrafo Único: A referida integração ficará restrita e limitada às ocorrências passíveis de serem registradas pela própria vítima via Delegacia Eletrônica.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Das Obrigações dos Partícipes

I - Ao ESTADO caberá:

- Disponibilizar serviço de integração e estabelecer as regras de conectividade;
- Recepcionar, analisar, processar e registrar (se for o caso) as informações repassadas pela Guarda Civil Municipal;
- Encaminhar, via e-mail, cópia da ocorrência finalizada para a vítima/parte;
- Fornecer numeração única para os Boletins de Ocorrência;
- Fiscalizar e auditar as ações de transmissão das informações pela Guarda Civil Municipal;
- Dar suporte e treinamento para execução dos trabalhos de preenchimento dos campos das informações que deverão ser repassadas para análise e deliberação da Autoridade Policial;
- Referido treinamento caberá a Divisão de Tecnologia da Informação - DTI do DIPOL por meio de vídeo conferência e distribuição de manual e tutorial.

II - Ao MUNICÍPIO incumbirá:

- Proceder as alterações e adequações no seu atual sistema de coleta de dados, de sorte a possibilitar sua integração com o Sistema de registro de Boletins de Ocorrências da Polícia Civil do Estado de São Paulo;
- Desenvolver “Web Service” para troca de informações;
- Manter atualizado o cadastro dos Guardas Civis Municipais para controle, fiscalização e acessos ao sistema de transmissão de informações, bem como para auditoria de praxe pela Divisão de Contra Inteligência do DIPOL;
- Disponibilizar acesso à base de fotos e de informações sobre atendimentos já realizados pela Guarda Civil Municipal;
- Assinar e garantir a assinatura pelos Guardas Civis Municipais do Termo de Confidencialidade, em conformidade com modelo, Anexo I a este convênio, principalmente em razão da LGPD, sendo certo que apenas serão transmitidas as informações referentes a ocorrências apresentadas na Unidade, bem como as resultantes de flagrantes, rotinas que atualmente já são realizadas por meio físico (impresso), por exemplo: Termo de apresentação do preso, auto de exibição e apreensão de objetos, cópias dos depoimentos e declarações, requisições de exame de corpo de delito e periciais, etc.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Do Valor e dos Recursos Financeiros

O presente convênio não implicará repasse de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que as despesas dele decorrentes onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal.

**CLÁUSULA QUARTA**

Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 1 (hum) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais.

**CLÁUSULA QUINTA**

Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido em virtude do descumprimento de suas cláusulas ou de infração legal.

**CLÁUSULA SEXTA**

Do Controle e da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficam atribuídos ao Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL e ao representante que vier a ser designado pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, XX de XXXX de 20XX.

XXXXXXX

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

XXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

**ANEXO I****MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

Redação do preâmbulo do Termo a ser assinado pelo representante legal da Contratada:

O Município de xxxxxxxxxx-SP, representado por seu Prefeito Municipal, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

Redação do preâmbulo do Termo a ser assinado pelos profissionais da Contratada:

\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o número \_\_\_\_\_, doravante designado(a) Signatário, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle do Estado de São Paulo, doravante denominado ESTADO, reveladas ao Signatário ou por ele acessada em função da execução do objeto do convênio XXXXXXXX.

2. A expressão “informações restritas” abrange toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a dados pessoais, dados sensíveis, programas de computador, entre outros, devendo ser considerada a seguinte classificação:

- Dados pessoais - qualquer informação que possa tornar uma pessoa física identificada ou identificável;
- Dados sensíveis - Qualquer dado pessoal que diga respeito a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

3. O Signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do Contratante, das informações restritas reveladas ou acessadas.

4. O Signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no convenio celebrado com o ESTADO, as informações restritas reveladas ou acessadas.

5. O Signatário deve cuidar para que as informações reveladas ou acessadas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.

6. O Signatário obriga-se a informar imediatamente ao ESTADO qualquer violação das regras de confidencialidade, sigilo e uso estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

7. A quebra da confidencialidade, do sigilo ou das condições de uso das informações restritas reveladas ou acessadas, por ação ou omissão do Signatário, devidamente comprovada, sem autorização expressa do ESTADO, sujeitará o Signatário às consequências legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo ESTADO, inclusive os de ordem moral, bem como às responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável e suas obrigações perdurarão inclusive após o término da vigência do contrato mencionado no item 1 deste instrumento.

9. O Signatário se compromete a observar as normas de segurança, privacidade e proteção de dados



do Contratante.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o Signatário assina o presente Termo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome:

RG:

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho elaborado nos termos do § 1º da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c artigo 4º do decreto estadual nº 66.173/2021, relativo ao termo de convênio nº XXXXX que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e pela Delegacia Geral da Polícia Civil, e o Município de xxxxxxxxxxxx/SP, doravante denominados, respectivamente, ESTADO e MUNICÍPIO, objetivando a integração para recepção de informações destinadas a elaboração de ocorrências policiais.

1. OBJETO:

O presente plano tem por objetivo regulamentar e orientar as atividades decorrentes do futuro convênio a ser celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da SSP e Polícia Civil, visando a integração sistêmica com a Guarda Municipal do MUNICÍPIO, para transmissão de informações, as quais serão recepcionadas, analisadas, processadas e registradas (se for o caso) pela Polícia Civil, tudo de acordo com suas funções constitucionais.

2. INTRODUÇÃO:

A Polícia Civil do Estado de São Paulo, em constante processo de modernização tecnológica, desenvolveu o Sistema de Polícia Judiciária - SPJ, que possibilitará o recebimento de informações coletadas pela Guarda Municipal no exercício de suas funções constitucionais, de proteção de bens, serviços e instalações do Município, e viabilizará a geração de boletins de ocorrência pela Polícia Civil.

Com essa medida, busca-se imprimir maior agilidade e eficiência na coleta de dados e viabilizar o reaproveitamento das informações já coletadas em campo e previamente digitadas pela Guarda Municipal. A vítima, por sua vez, será beneficiada por, em muitos casos, não ter que comparecer a uma unidade policial para refazer uma ocorrência policial, uma vez que os componentes de uma viatura da segurança municipal já atenderam a ocorrência e esses apenas repassarão as informações tabelada para deliberações da Autoridade Policial.

Na realidade, a referida integração ficará restrita e limitada às ocorrências passíveis de serem registradas pela própria vítima via Delegacia Eletrônica.

3. METAS DE EXECUÇÃO:

a) Integração do atual sistema de despacho e digitação de atendimentos do MUNICÍPIO com o Sistema de Polícia Judiciária da Polícia Civil;

b) Transmissão de informações para deliberação da Autoridade Policial;

4. METAS A SEREM ATINGIDAS:

a) Imprimir eficiência;

b) Redução dos prazos de elaboração de ocorrências policiais;

c) Agilidade;

d) Evitar retrabalho;

e) Segurança e qualidade no atendimento presencial dos usuários;

f) Facilidades para o cidadão que em muitos casos não precisará comparecer na Unidade Policial para elaboração da ocorrência;

g) Aumentar a base de dados do Sistema ABIS da Polícia Civil por meio do recebimento de fotos fornecidas pela municipalidade;

h) Padronização de rotinas com priorização da investigação policial.

5. ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO:

a) Etapa de formalização da avença e apresentação dos documentos necessários;

b) Desenvolvimento de "Web Service" para interface e troca de informações;

c) Adequação do sistema de atendimento de ocorrências da Municipalidade de sorte que, os campos sejam coincidentes com o Sistema de Polícia Judiciária, facilitando a recepção das informações;

d) Treinamento e capacitação dos Guardas Municipais para uso da ferramenta. Referido treinamento caberá a Divisão de Tecnologia da Informação da DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL (DTI/DIPOL) por meio de vídeo conferência e distribuição de manual e tutorial;

e) Realização de Piloto com testes de interoperabilidade para transmissão de informações entre a Guarda Civil do MUNICÍPIO e o DIPOL/DTI.

6. CRONOGRAMA DE PRAZOS E ENTREGAS

a) Assinatura do Convênio - D 0 (zero)

b) Instalação dos sistemas, adequação de tabelas, piloto e treinamento - D + 30 dias

c) Início das operações - D + 45 dias

7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:  
Não haverá repasse de verbas, nem ônus para a administração pública estadual.

8. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E CONCLUSÃO DAS ETAPAS PROGRAMADAS:  
Este Plano de Trabalho terá o mesmo prazo de vigência do termo de convênio assinado, observando-se, inclusive, as etapas e/ou fases de execução relacionadas no item 5.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.

XXXXXXX

Secretário Municipal de Segurança Pública

XXXXXXX

Prefeito Municipal - xxxxxxxx-SP

XXXXXXX

Secretário da Segurança Pública do Estado de São Paulo

### LEI COMPLEMENTAR Nº 239, DE 4 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre a criação de funções de confiança no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itanhaém, e dá providências correlatas."

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas, no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itanhaém, passando a integrar o Subanexo I - Funções de Direção do Anexo 2A - Funções de Confiança, da Lei Complementar nº 92, de 21 de outubro de 2008, 6 (seis) funções de confiança de Agente de Contratação.

Parágrafo único. As funções de confiança de que trata este artigo serão exercidas exclusivamente por servidores titulares de cargos efetivos ou de empregos de natureza permanente do Quadro de Pessoal da Prefeitura, designados pelo Prefeito Municipal dentre servidores portadores, preferencialmente, de diploma de nível superior.

Art. 2º O servidor designado para o exercício da função de confiança de Agente de Contratação fará jus à remuneração do respectivo cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida da percepção de uma retribuição correspondente à diferença entre o vencimento ou salário básico de seu cargo efetivo ou emprego permanente e o valor da referência C7 constante da Tabela "A", da Escala de Vencimentos - Comissão, instituída pela Lei Complementar nº 111, de 31 de março de 2010.

Parágrafo único. A retribuição pecuniária pelo exercício da função de confiança de Agente de Contratação de que trata este artigo não se incorporará à remuneração do servidor e nem se tornará permanente, sendo devida exclusivamente durante o período de exercício.

Art. 3º As atribuições básicas da função de Agente de Contratação são as constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 4 de março de 2024.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 2.316/2024.

Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo.

### ANEXO ÚNICO

a que se refere o art. 3º da Lei Complementar nº 239, de 4 de março de 2024

#### ATRIBUIÇÕES

Função de Confiança	
Agente de Contratação	
Rol de atribuições	- tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário; - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e - determinar a abertura, conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as ações necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



TAMPINHA  
SOLIDÁRIA



Colete as  
Tampinhas



Leve ao  
Fundo Social

Fundo Social de  
SOLIDARIEDADE

TEL: (13) 3427-5068/3426-9907

Os bichinhos  
ficam felizes



A tampinha vira:  
ração  
remédio  
castração

SABE AQUELA TAMPINHA  
DA GARRAFA QUE VOCÊ  
IRIA JOGAR FORA?

Agora você pode doá-las para  
ajudar no bem-estar dos  
bichinhos de nossa cidade.



PREFEITURA DE  
ITANHAÉM

**PROCURADORIA-GERAL**

## DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM

**EMENTA PARA PUBLICAÇÃO EM BOLETIM OFICIAL:**

PROCURADORIA GERAL – DECISÃO ADM. Nº 06/2024. Proc. Adm. nº 576/2024 – objeto: INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DE EXECUÇÕES FISCAIS. Reqte. LUCIENE DOS SANTOS COSTA. Decisão: “A PRESENTE DECISÃO NA VERDADE NÃO TERÁ UM CUNHO DE DEFERIMENTO, MAS SIM DECLARATÓRIO DE NADA A OPOR A INCLUSÃO DA MESMA NAS EXECUÇÕES FISCAIS 0532746-95.2007.8.26.0266, 1001796-31.2016.8.26.0266 E 1515161-27.2018.8.26.0266, CABENDO, TODAVIA, A PARTE INTERESSADA PETICIONAR NO BOJO DAQUELAS EXECUÇÕES FISCAIS REQUERENDO A SUA INCLUSÃO AO JUIZ TITULAR DOS RESPECTIVOS FEITOS, A QUEM COMPETE EFETIVAMENTE DEFERIR OU NÃO.” JULG. 29/02/2024 – JORGE EDUARDO DOS SANTOS, PROCURADOR-GERAL – OAB/SP 131.023.

**SECRETARIA DE  
ADMISTRAÇÃO****PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 082/2024**

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, usando das atribuições que a lei lhe confere,

RESOLVE:

Retificar a informação da Portaria nº 081/2024, publicada em Boletim Oficial nº 850 dia 28/02/2024, página 15:

Onde se lê: Agente Comunitário de Saúde

Leia-se: Escriurário.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 28 de fevereiro de 2024.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Secretaria de Administração, 28 de fevereiro do ano de 2024.

HUGO DI LALLO

Secretário Municipal

Secretaria de Administração

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO****PROCESSO Nº 143/1/2022**

LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Itanhaém

LOCADOR: José Maria Siqueira Alves

Objeto: Prorrogação do contrato de locação do imóvel situado a Av. José Batista Campos nº 1247, Jardim Oasis, onde encontra-se instalado o Patrimônio da Secretaria de Administração pelo período de 12(doze) meses, a partir de 14/02/2024.

VALOR: R\$ 9.182,19 (nove mil cento e oitenta e dois reais e dezenove centavos) mensais

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.03.0004.122.0002.2009.3.3.90.36

DATA DA ASSINATURA:14/02/2024

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO****PROCESSO: nº 196/1/2020**

LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Itanhaém

LOCADORES : Geraldo José Denis e Ivone Aparecida Bassi Denis

Objeto: Prorrogação do contrato de locação do imóvel situado a Rua Antonio Olivio de Araujo nº 5, lojas 1 e 2 (Superior) e 3 (terreo), Centro, onde encontra-se instalada a Secretaria de Relações do Trabalho, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 15 de janeiro de 2024.

VALOR: R\$ 5.147,96 (cinco mil cento e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos) mensais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:02.03.00.04.122.0002.2009.3.3.90.36

DATA DA ASSINATURA: 15/01/2024

**SECRETARIA DE****ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****ERRATA****COMUNICADO 01**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2024 - PROCESSO Nº. 2343/2024** - PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - 01 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES MODALIDADE ABRIGO; 01 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - MODALIDADE CASA LAR, CONFORME - RESOLUÇÃO Nº 109 - TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.

ONDE SE LÊ

7. CRONOGRAMA - PUBLICAÇÃO DO BOLETIM OFICIAL 23/02/2024

7.1. Apresentação da proposta - Envelope 1

LEIA-SE

7. CRONOGRAMA - PUBLICAÇÃO DO BOLETIM OFICIAL 23/02/2024

7.1. Apresentação da proposta - Envelope 1 / Plano de Trabalho e Envelope 2 / Documental Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

**ERRATA****COMUNICADO 02**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2024 - PROCESSO Nº. 2343/2024** - PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - 01 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES MODALIDADE ABRIGO; 01 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - MODALIDADE CASA LAR, CONFORME - RESOLUÇÃO Nº 109 - TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.

ONDE SE LÊ

CLÁUSULA OITAVA

Da Prestação de Contas

A OSC elaborará e apresentará à PREFEITURA a prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como as instruções oriundas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, a OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, na forma e prazos a seguir estabelecidos:

I - Prestação de contas parcial: deverá ser apresentada à PREFEITURA, trimestralmente, até o dia 10 do mês subsequente ao trimestre ou, quando for o caso, até o primeiro dia útil imediatamente seguinte, por meio de relatório parcial de execução do objeto, contendo a relação nominal dos atendidos e a relação dos pagamentos efetuados, bem como comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no plano de trabalho;

LEIA-SE

CLÁUSULA OITAVA

Da Prestação de Contas

A OSC elaborará e apresentará à PREFEITURA a prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como as instruções oriundas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, a OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, na forma e prazos a seguir estabelecidos:

I - Prestação de contas parcial: A Organização da Sociedade Civil deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo ou sistema informático a ser fornecido pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e entregá-la em até 30 dias após o recebimento. Por meio de relatório técnico de execução do objeto, relação nominal dos atendidos, das despesas efetuados, bem como comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no plano de trabalho;

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

**ERRATA****COMUNICADO 01**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2024 - PROCESSO Nº. 2344/2024** - PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS (AS), DE AMBOS OS SEXOS, INDEPENDENTES E/OU COM DIVERSOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA. ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA - RESOLUÇÃO Nº 109 - TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

ONDE SE LÊ

7. CRONOGRAMA - PUBLICAÇÃO DO BOLETIM OFICIAL 23/02/2024

7.1. Apresentação da proposta - Envelope 1

LEIA-SE

7. CRONOGRAMA - PUBLICAÇÃO DO BOLETIM OFICIAL 23/02/2024

7.1. Apresentação da proposta - Envelope 1 / Plano de Trabalho e Envelope 2 / Documental

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

**ERRATA****COMUNICADO 02**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2024 - PROCESSO Nº. 2344/2024** - PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS (AS), DE AMBOS OS SEXOS, INDEPENDENTES E/OU COM DIVERSOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA. ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA - RESOLUÇÃO Nº 109 - TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

ONDE SE LÊ

CLÁUSULA OITAVA

Da Prestação de Contas

A OSC elaborará e apresentará à PREFEITURA a prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como as instruções oriundas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, a OSC



prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, na forma e prazos a seguir estabelecidos:

I - Prestação de contas parcial: deverá ser apresentada à PREFEITURA, trimestralmente, até o dia 10 do mês subsequente ao trimestre ou, quando for o caso, até o primeiro dia útil imediatamente seguinte, por meio de relatório parcial de execução do objeto, contendo a relação nominal dos atendidos e a relação dos pagamentos efetuados, bem como comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no plano de trabalho;

LEIA-SE

CLÁUSULA OITAVA

Da Prestação de Contas

A OSC elaborará e apresentará à PREFEITURA a prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como as instruções oriundas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, a OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, na forma e prazos a seguir estabelecidos:

I - Prestação de contas parcial: A Organização da Sociedade Civil deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo ou sistema informático a ser fornecido pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e entregá-la em até 30 dias após o recebimento. Por meio de relatório técnico de execução do objeto, relação nominal dos atendidos, das despesas efetuados, bem como comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no plano de trabalho;

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

#### ERRATA

##### COMUNICADO 01 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2024 - PROCESSO Nº. 2345/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2024 - PROCESSO Nº. 2345/2024 - PROTEÇÃO ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS.

ONDE SE LÊ

7. CRONOGRAMA - PUBLICAÇÃO DO BOLETIM OFICIAL 23/02/2024

7.1. Apresentação da proposta - Envelope 1

LEIA-SE

7. CRONOGRAMA - PUBLICAÇÃO DO BOLETIM OFICIAL 23/02/2024

7.1. Apresentação da proposta - Envelope 1 / Plano de Trabalho e Envelope 2 / Documental

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

#### ERRATA

##### COMUNICADO 02

##### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2024 - PROCESSO Nº. 2345/2024 - PROTEÇÃO

ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS.

ONDE SE LÊ

CLÁUSULA OITAVA

Da Prestação de Contas

A OSC elaborará e apresentará à PREFEITURA a prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como as instruções oriundas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, a OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, na forma e prazos a seguir estabelecidos:

I - Prestação de contas parcial: deverá ser apresentada à PREFEITURA, trimestralmente, até o dia 10 do mês subsequente ao trimestre ou, quando for o caso, até o primeiro dia útil imediatamente seguinte, por meio de relatório parcial de execução do objeto, contendo a relação nominal dos atendidos e a relação dos pagamentos efetuados, bem como comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no plano de trabalho;

LEIA-SE

CLÁUSULA OITAVA

Da Prestação de Contas

A OSC elaborará e apresentará à PREFEITURA a prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como as instruções oriundas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, a OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, na forma e prazos a seguir estabelecidos:

I - Prestação de contas parcial: A Organização da Sociedade Civil deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo ou sistema informático a ser fornecido pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e entregá-la em até 30 dias após o recebimento. Por meio de relatório técnico de execução do objeto, relação nominal dos atendidos, das despesas efetuados, bem como comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no plano de trabalho;

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

#### ERRATA

##### COMUNICADO 01 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2024 - PROCESSO Nº. 2464/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2024 - PROCESSO Nº. 2464/2024 - PROTEÇÃO ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RUA, SERVIÇO DE ABORDAGEM SOCIAL DE RUA, CONFORME - RESOLUÇÃO Nº 109 - TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS ONDE SE LÊ

7. CRONOGRAMA - PUBLICAÇÃO DO BOLETIM OFICIAL 23/02/2024

7.1. Apresentação da proposta - Envelope 1

LEIA-SE

7. CRONOGRAMA - PUBLICAÇÃO DO BOLETIM OFICIAL 23/02/2024

7.1. Apresentação da proposta - Envelope 1 / Plano de Trabalho e Envelope 2 / Documental  
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

#### ERRATA

##### COMUNICADO 01 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2024 - PROCESSO Nº. 2464/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2024 - PROCESSO Nº. 2464/2024 - PROTEÇÃO ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RUA, SERVIÇO DE ABORDAGEM SOCIAL DE RUA, CONFORME - RESOLUÇÃO Nº 109 - TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS ONDE SE LÊ

CLÁUSULA OITAVA

Da Prestação de Contas

A OSC elaborará e apresentará à PREFEITURA a prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como as instruções oriundas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, a OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, na forma e prazos a seguir estabelecidos:

I - Prestação de contas parcial: deverá ser apresentada à PREFEITURA, trimestralmente, até o dia 10 do mês subsequente ao trimestre ou, quando for o caso, até o primeiro dia útil imediatamente seguinte, por meio de relatório parcial de execução do objeto, contendo a relação nominal dos atendidos e a relação dos pagamentos efetuados, bem como comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no plano de trabalho;

LEIA-SE

CLÁUSULA OITAVA

Da Prestação de Contas

A OSC elaborará e apresentará à PREFEITURA a prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como as instruções oriundas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, a OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, na forma e prazos a seguir estabelecidos:

I - Prestação de contas parcial: A Organização da Sociedade Civil deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo ou sistema informático a ser fornecido pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e entregá-la em até 30 dias após o recebimento. Por meio de relatório técnico de execução do objeto, relação nominal dos atendidos, das despesas efetuados, bem como comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no plano de trabalho;

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

#### ATOS DECISÓRIOS

##### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

##### Atos Decisórios de Acumulação Remunerada

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através da Comissão de Acúmulo de Cargos, Empregos e Funções Públicas, expede os seguintes Atos Decisórios de Acúmulos Legais:

##### RELAÇÃO DE ACÚMULOS LEGAIS

SEQ.	NOME	RG
01	ALEXANDRE ANTONIO MATENUER	23.173.056-1
02	ELAINE CRISTINA MARTINS (1º e 2º Cargo)	30.114.595-7
03	ÉRICA RODRIGUES DA SILVA	40.801.555-X
04	JOELMA DE OLIVEIRA PORTO	36.350.211-7
05	JOELMA ELOISA NOVAIS DE SOUZA	41.074.314-8
06	JOSÉ ROBERTO ROMERO DE ANDRADE	15.540.789



07	JUREMA DO CARMO SILVA	16.588.022-3
08	MOACIR DE ALMEIDA	19.758.789-6
09	RENATO CESAR CORREIA (1º e 2º Cargo)	33.433.152-3
10	ROSELI PERES MARIETTO	15.952.309-6
11	VERA BENTO GUARDIANO SILVA	16.250.284-9

Itanhaém, 05 de março de 2.024.

ALEXANDRE ANTONIO MATENAUER  
DANIELA HORVATH MUCCI  
ELIANE MENEZES SANTOS  
LUCI CRISTINA BAENA FERNANDES SHARIFF  
MARIA BERENICE AZEVEDO

#### ATOS DECISÓRIOS

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

##### Atos Decisórios de Não Acumulação

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através da Comissão de Acúmulo de Cargos, Empregos e Funções Públicas, expede os seguintes Atos Decisórios de Não Acúmulos:

##### RELAÇÃO DE NÃO ACÚMULOS

SEQ.	NOME
01	ALESSANDRA FERNANDES FARAH
02	ANA FÁTIMA LIMA DE JESUS AZEVEDO
03	ANDRÉ LUIS ONISHI
04	DANUSA REGINA ALVES DA SILVA
05	ESEQUIEL PEDROSO DE LIMA
06	ESTER APARECIDA ELY DE ALMEIDA
07	GISELE ARRAIS CORNIA LOPES
08	HELEN CRISTINA DOS SANTOS ANDRADE
09	JOSÉ NELIO RODRIGUES DOS SANTOS
10	JUAN CARLOS PIRES DE ANDRADE
11	LAURA CELINA PAIVA BERGANO
12	LIGIA HELENA MICAS
13	MARISA RODRIGUES
14	ROBERTA GIANOTTI PEREIRA
15	SANTILHO ANTONIO GUIMARÃES NETO
16	SHEILA DO CARMO ALMEIDA
17	VANESSA CRISTINA ROMANI RINALDI MARCHESINI
18	VERA REGINA SANTOS BATISTA
19	VERONICA WECHERT ALBUICHECH

Itanhaém, 05 de março de 2.024.

ALEXANDRE ANTONIO MATENAUER  
DANIELA HORVATH MUCCI  
ELIANE MENEZES SANTOS  
LUCI CRISTINA BAENA FERNANDES SHARIFF  
MARIA BERENICE AZEVEDO

#### ATOS DECISÓRIOS INDEFERIDO

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

##### Atos Decisórios de Acumulação Remunerada Indeferida

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através da Comissão de Acúmulo de Cargos, Empregos e Funções Públicas, expede os seguintes Atos Decisórios de Acúmulos Legais:Indeferido

##### RELAÇÃO DE ACÚMULO INDEFERIDO

SEQ.	NOME	RG
01	VANILDA DE MENDONÇA TECCO	53.176.334-1

Após a publicação do ato, o qual decretou a ilegalidade do acúmulo, fica o servidor notificado a fazer a opção por um dos cargos no prazo de 10 dias, sob pena de responsabilização conforme artigo 119 da Lei 3.055/2004.

Itanhaém, 05 de março de 2.024.

ALEXANDRE ANTONIO MATENAUER  
DANIELA HORVATH MUCCI  
ELIANE MENEZES SANTOS  
LUCI CRISTINA BAENA FERNANDES SHARIFF  
MARIA BERENICE AZEVEDO

#### SECRETARIA DA FAZENDA

##### PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL (APROVA) Nº1985-23-ITA-PRO

Assunto: Lançamento de ISSQN, conforme providências de obras referente a construção sem projeto aprovado.

Interessado: Laércio Nóbrega

Notificação: Retorno do AR com o motivo de desconhecido

Elisete Maximo

Fiscal de Tributos

##### PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL (APROVA) Nº1880-23-ITA-PRO

Assunto: Lançamento de ISSQN, conforme providências de obras referente construção sem projeto aprovado.

Interessado: Valdomiro Xavier dos Santos

Notificação: Retorno do AR com o motivo de número inexistente

Elisete Maximo

Fiscal de Tributos

##### PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL (APROVA) Nº1826-23-ITA-PRO

Assunto: Lançamento de ISSQN, conforme providências de obras referente construção sem projeto aprovado.

Interessado: Jose Abel de Siqueira

Notificação: Retorno do AR com o motivo de número inexistente

Elisete Maximo

Fiscal de Tributos

##### PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL (APROVA) Nº1907-23-ITA-PRO

Assunto: Lançamento de ISSQN, conforme providências de obras referente construção sem projeto aprovado.

Interessado: Flavio Ramos da Silva

Notificação: Retorno do AR com o motivo de número endereço insuficiente

Elisete Maximo

Fiscal de Tributos

##### PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL (APROVA) Nº986-23-ITA-PRO

Assunto: Lançamento de ISSQN, conforme providências de obras referente construção sem projeto aprovado.

Interessado: Simplicio Risueno Iranzo

Notificação: Retorno do AR com o motivo de número inexistente

Elisete Maximo

Fiscal de Tributos

##### PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL (APROVA) Nº1982-23-ITA-PRO

Assunto: Lançamento de ISSQN, conforme providências de obras referente construção sem projeto aprovado.

Interessado: Pedro Luiz Basini



#Doe lacres  
de latinhas e  
ajude ao próximo.



A cada  
**140**  
garrafas  
pets



de  
**2** litros  
cheias de  
lacres



uma nova  
cadeira é  
**DOADA**



LEVE AS GARRAFAS CHEIAS ATÉ O

Fundo social de  
**SOLIDARIEDADE**

SEGUNDA A SEXTA, DAS 9 ÀS 12 HORAS,  
E DAS 13 ÀS 16 HORAS, NA  
RUA CUNHA MOREIRA, 61, NO CENTRO

TEL: (13) 3427-5068/3426-9907



Notificação: Retorno do AR com o motivo de número desconhecido

Elisete Maximo  
Fiscal de Tributos

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL (APROVA) Nº835-23-ITA-PRO**

Assunto: Lançamento de ISSQN, conforme providências de obras referente construção sem projeto aprovado.

Interessado: Francione Formiga de Oliveira

Notificação: Retorno do AR com o motivo de número inexistente

Elisete Maximo  
Fiscal de Tributos

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL (APROVA) Nº1373-23-ITA-PRO**

Assunto: Lançamento de ISSQN, conforme providências de obras referente construção sem projeto aprovado.

Interessado: Ceszar Visintin

Notificação: Retorno do AR com o motivo de Ausente

Elisete Maximo  
Fiscal de Tributos

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL (APROVA) Nº1965-23-ITA-PRO**

Assunto: Lançamento de ISSQN, conforme providências de obras referente construção sem projeto aprovado.

Interessado: Flavio M Martincowski

Notificação: Retorno do AR com o motivo de "mudou-se"

Elisete Maximo  
Fiscal de Tributos

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL (APROVA) Nº1537-23-ITA-PRO**

Assunto: Lançamento de ISSQN, conforme providências de obras referente construção sem projeto aprovado.

Interessado: Wilson Domingues de Oliveira

Notificação: Retorno do AR com o motivo de "mudou-se"

Elisete Maximo  
Fiscal de Tributos

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL (APROVA) Nº1388-23-ITA-PRO**

Assunto: Lançamento de ISSQN, conforme providências de obras referente construção sem projeto aprovado.

Interessado: Jose Ferreira Martins

Notificação: Retorno do AR com o motivo de desconhecido

Elisete Maximo  
Fiscal de Tributos

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL (APROVA) Nº1903-23-ITA-PRO**

Assunto: Lançamento de ISSQN, conforme providências de obras referente construção sem projeto aprovado.

Interessado: Jose Paulo dos Santos

Notificação: Retorno do AR com o motivo de desconhecido

Elisete Maximo  
Fiscal de Tributos

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL (APROVA) Nº1568-23-ITA-PRO**

Assunto: Lançamento de ISSQN, conforme providências de obras referente construção sem projeto aprovado.

Interessado: Jose Alberto Mazetto

Notificação: Retorno do AR com o motivo "falecido"

Elisete Maximo  
Fiscal de Tributos

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16443/2022**

Interessado: ITAPEL S/A EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PECUÁRIOS

Inscrição Eventual (ISS): 910119665

Arbitramento e lançamento "ex officio" do ISSCC devido pela execução da obra do processo 16443/2022 (Art. 52 da LC 25/98)

Cadastro 71420 (IPTU)

Guia: 1610

Valor R\$ 3102,00 (três mil novecentos cento e dois reais)

Auto de Infração e Imposição de Penalidade nº 06/2024 data: 15/02/2024

Infração: Execução de obra sem declaração dos valores em ISSCC praticados

Enquadramento legal: Art. 45, 46A e 56 da LC 25/98

Penalidade: Multa simples (Art. 78 §2º Incisos I, VII e VIII da LC 25/98) no valor de R\$ 3102,00 (três mil cento e dois reais)

Notificação: Apresentar defesa contra o auto de infração e imposição de penalidade no prazo de 20 dias a contar da publicação do ato no Boletim Oficial do Município.

Josué S. Silva  
Fiscal de Tributos

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2047/2022**

Interessado: ITAPEL S/A EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PECUÁRIOS

IM (ISS): 171672

Arbitramento e lançamento "ex officio" do ISSCC devido pela execução da obra do processo 2047/2022 (Art. 52 da LC 25/98)

Cadastro 171672 (IPTU)

Valor R\$ 3373,42 (três mil trezentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos)

Auto de Infração e Imposição de Penalidade nº 06/2024 data: 15/02/2024

Infração: Execução de obra sem declaração dos valores em ISSCC praticados

Enquadramento legal: Art. 45, 46A e 56 da LC 25/98

Penalidade: Multa simples (Art. 78 §2º Incisos I, VII e VIII da LC 25/98) no valor de R\$ 3373,42 (três mil trezentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos)

Notificação: Apresentar defesa contra o auto de infração e imposição de penalidade no prazo de 20 dias a contar da publicação do ato no Boletim Oficial do Município.

Josué S. Silva  
Fiscal de Tributo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10404/2022**

Interessado: Yolanda Maria Quintas Gonçalves

IM (ISS): 781542

Arbitramento e lançamento "ex officio" do ISSCC devido pela prestação de serviços 9.01 da tabela 1 do ISS sem declaração de valores nem emissão de notas fiscais nas competências 01/2019 a 06/2022. Processo 10404/2022 (Artigos 40,50 e 54 da LC 25/98).

Guia: 326

Valor: R\$ 11.197,75 (onze mil reais cento e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos)

Guia: 325

Valor: R\$ 10.380,88 (dez mil trezentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos)

Guia: 323

Valor: 4.475,69 (quatro mil quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)

Guia: 324

Valor: R\$ 9.564,03 (nove mil quinhentos e sessenta e quatro reais e três centavos)

Auto de Infração e Imposição de Penalidade nº 12/2023 data: 20/02/2024

Infração: Deixar de emitir documentos fiscais ou de incluir, na sua escrita, operações sujeitas ao imposto: Art. 78 § 2º inciso I da LC 25/98

Penalidade: Multa simples (Art. 78 §2º Incisos I da LC 25/98) no valor de R\$ 23.824,99 (vinte e três mil oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos)

Guia: 19/2024

Notificação: Apresentar defesa contra o auto de infração e imposição de penalidade no prazo de 20 dias a contar da publicação do ato no Boletim Oficial do Município.

JOSUÉ S. SILVA  
Fiscal de Tributos

**ITANHAÉM-PREV**

**PORTARIA GS Nº 016/2024**

VANUSA BENTO DE CARVALHO, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 010/2024.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, ao servidor SEBASTIÃO FERREIRA DE LIMA, portador da cédula de identidade RG nº 8.300.913-9 e do CPF nº 337.223.236-49, ocupante do cargo de provimento efetivo de AJUDANTE GERAL o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais, em conformidade com o disposto no artigo 40, §1º, III, "b", da CF/88 e o artigo 23 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 04 de março de 2024.

VANUSA BENTO DE CARVALHO

Superintendente

Itanhaém- PREV

**PORTARIA GS Nº 018/2024**

VANUSA BENTO DE CARVALHO, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 013/2024.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data do óbito, em favor da dependente e esposa, Sra. INES DIAS COSTA, portadora da cédula de identidade RG nº 15.952.221-3 e inscrita no CPF sob nº 313.158.418-19, o Benefício de Pensão por Morte, em decorrência do falecimento do ex-aposentado, Sr. ORLANDO COSTA, portador da cédula de identidade RG nº 13.357.546-9 e inscrito no CPF sob nº 018.243.188-63, a cota parte dos proventos percebidos na data de seu falecimento, em conformidade com o disposto no artigo 40, § 7º, I, artigo 40, § 12º da Constituição Federal/88 com redação dada pela EC 41/03, art. 11, inciso I, art. 28, § 1, art. 30, II, art. 58, da Lei Municipal nº 3.212 de 17 de abril de 2006, com as



alterações introduzidas através da Lei Municipal 3.510 de 28 de abril de 2009.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 04 de março de 2024.

VANUSA BENTO DE CARVALHO

Superintendente

Itanhaém- PREV

#### PORTARIA GS Nº 019/2024

VANUSA BENTO DE CARVALHO, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 014/2024.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, à servidora ROSANGELA DA SILVEIRA CAMPOS DAL SENO, portadora da cédula de identidade RG nº 17.513.205-7 e do CPF nº 053.114.398-82, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR ESCOLAR o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais, em conformidade com o disposto no artigo 40, §1º, III, "b", da CF/88 e o artigo 23 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 04 de março de 2024.

VANUSA BENTO DE CARVALHO

Superintendente

Itanhaém- PREV

#### PORTARIA GS Nº 020/2024

VANUSA BENTO DE CARVALHO, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 015/2024.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora ANA MARA LUZ, portadora da cédula de identidade RG nº 25.444.067-8 e do CPF nº 252.681.168-60, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Implemento de Idade, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 45 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 04 de março de 2024.

VANUSA BENTO DE CARVALHO

Superintendente

Itanhaém- PREV

#### PORTARIA GS Nº 021/2024

VANUSA BENTO DE CARVALHO, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 016/2024.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora EDITE ROSA FIGUEIREDO, portadora da cédula de identidade RG nº 20.463.823-9 e CPF nº 108.473.378-12, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE CRECHE, o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Implemento de Idade, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 e artigo 47 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 04 de março de 2024.

VANUSA BENTO DE CARVALHO

SUPERINTENDENTE

Itanhaém- PREV

#### PORTARIA GS Nº 022/2024

VANUSA BENTO DE CARVALHO, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 547/2014.

RESOLVE:

DESAPOSENTAR, o servidor KAISER SANTOS DE LIMA, portador da cédula de identidade RG nº 25.556.755 e do CPF nº 272.900.478-50, ocupante do cargo de provimento efetivo de FARMACEUTICO, revertendo assim, os efeitos da Portaria sob n. 008/2015, que concedeu a mesma o benefício de Aposentadoria Voluntária por Invalidez proporcional, com proventos proporcionais, em conformidade com o disposto no artigo 40§ 1º, I, da CF/88. Em conformidade ao artigo 20 Lei Municipal nº 3212/06, sendo que o referido servidor deverá retornar ao exercício das funções do cargo que ocupava, com as devidas restrições e readaptações se houver.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 04 de março de 2024.

VANUSA BENTO DE CARVALHO

SUPERINTENDENTE

Itanhaém- PREV

#### PORTARIA GS Nº 023/2024

VANUSA BENTO DE CARVALHO, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 069/2022.

RESOLVE:

DESAPOSENTAR, a servidora APARECIDA DE LOURDES VENDITTE NOGUEIRA, portadora da cédula de identidade RG nº 8.148.970-5 e do CPF nº 001.500.088-56, ocupante do cargo de provimento efetivo de MONITORA DE TRANSPORTE ESCOLAR, revertendo assim, os efeitos da Portaria sob n. 072/2022, que concedeu a mesma o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais, em conformidade com o disposto no artigo 40§ 1º, III, B da CF/88. Em conformidade ao artigo 20 Lei Municipal nº 3212/06.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 04 de março de 2024.

VANUSA BENTO DE CARVALHO

SUPERINTENDENTE

Itanhaém- PREV

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 731, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Itanhaense."

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Itanhaense ao Senhor ALBERTO PEREIRA MOURÃO, pelos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º - A honraria ora outorgada por este Decreto será entregue em Sessão Solene, a ser previamente designada.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a publicação deste Decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 27 de fevereiro de 2024.

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA

Presidente

Processo Eletrônico nº 2.880 de 2023.

Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 2023.

Autoria do Vereador WILSON OLIVEIRA SANTOS.

Departamento Parlamentar, em 27 de fevereiro de 2024.

ANA MARCIA MUNIZ

Diretora Parlamentar

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 238, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Altera dispositivos à Lei Complementar nº 91, de 12 de setembro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação e a reforma administrativa da Câmara Municipal de Itanhaém, e dá outras providências".

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 34, § 6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts. 41 e 48 da Lei Complementar nº 91, de 12 de setembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. Ao servidor designado para participação em órgão de deliberação coletiva ou aquele que participar como membro ou auxiliar de banca ou comissão examinadora e ou organização de concurso público, bem como em comissão de cerimonial, Agente de Contratação e equipe de apoio, Pregoeiro(a) e equipe de apoio, Comissão de Contratação, Comissão Especial de Contratação, Gestor(a) de Contratos e Fiscal de Contratos será concedido gratificação equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de sua referência de vencimento.

§ 1º. Cessado o trabalho que der causa ao pagamento da gratificação ou desaparecidos os motivos excepcionais e transitórios que a justificavam, extinguir-se-á a razão de seu pagamento.

§ 2º. A gratificação será paga quando for o funcionário designado para o exercício do encargo a que se refere o caput deste artigo, sem efeitos cumulativos e nunca se incorporando aos seus vencimentos. (NR)

.....  
Art. 48. O Agente de Contratação e equipe de apoio, Pregoeiro(a) e equipe de apoio, Comissão de Contratação, Comissão Especial de Contratação, Gestor(a) de Contratos e Fiscal de Contratos



serão designados pelo Presidente da Câmara, exclusivamente entre servidores efetivos, para atuarem conforme regulamento próprio nos procedimentos licitatórios e nos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Itanhaém.

§ 1º. A designação do Agente de Contratação e equipe de apoio, Pregoeiro(a) e equipe de apoio, Gestor(a) de Contratos e Fiscal de Contratos será pelo período de 1 (um) ano, podendo a designação ser renovada uma única vez por igual período.

§ 2º. O(A) agente de contratação, o(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio atuarão como Comissão de Contratação ou Comissão Especial de Contratação nos casos previstos em regulamentação própria.” (NR)

Art. 2º. O Anexo VI da Lei Complementar nº 91, de 12 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo VI Atribuições, referências e requisitos de provimento dos Cargos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itanhaém.

Cargo: Administrador de Compras

Referência: 11

Jornada: 8 horas.

Atribuições:

I - efetuar, mediante adiantamento, as despesas miúdas e de pronto pagamento, prestando contas na forma da Lei;

II - adquirir produtos em diversos segmentos;

III - analisar e avaliar a solicitação de materiais junto aos departamentos;

IV - cumprir o calendário de compras e manter atualizado o cadastro de fornecedores e catálogo de materiais;

V - cadastrar as empresas fornecedoras de material permanente e de consumo e prestadores de serviços, objetivando a agilidade e atendimento à norma legal referente à Licitação;

VI - outras rotinas relacionadas ao departamento.

VII - executar outras atividades e tarefas que lhe sejam determinadas pelo Presidente e/ou Diretor Geral da Câmara Municipal de Itanhaém.

Requisitos de Provimento:

Certificado de Conclusão ou Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso graduação de nível superior, bacharelado em Administração, reconhecido pelo Ministério da Educação, e registro no órgão de classe correspondente. Experiência de 02 (dois) anos na área.

Cargo/função - Diretor de Patrimônio e Suprimentos

Descrição

Função gratificada: Designação pelo Presidente da Câmara, dentre servidores titulares de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara, portadores de diploma de curso de nível superior e experiência profissional comprovada em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas.

Carga horária: dedicação plena

Jornada: 8 horas

Atribuições:

I - propor e executar políticas e diretrizes relativas a estoques, programação de aquisição, fornecimento, racionalização e padronização de material permanente e material de consumo;

II - elaborar balancete mensal da movimentação de material de consumo e material permanente ;

III - planejar, coordenar e promover as atividades relativas à manutenção e conservação dos bens patrimoniais;

IV - instruir processos de baixas dos bens móveis;

V -elaborar os termos de responsabilidade sobre a guarda e utilização dos bens patrimoniais da Câmara Municipal e distribuí-los aos respectivos departamentos e gabinetes;

VI - gerar anualmente o inventário dos bens móveis da Câmara Municipal;

VII - executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, disposição e controle de materiais e equipamentos utilizados na Câmara Municipal;

VIII - prestar apoio administrativo ao agente de contratação e equipe de apoio, pregoeiro(a) e equipe de apoio, comissão de contratação, comissão especial de contratação, gestor(a) de contratos e fiscal de contratos;

IX - realizar as pesquisas de preços para fins de determinação do preço estimado em processos licitatórios e contratações diretas;

X - encaminhar pedidos de compra e/ou ordens de serviços para os fornecedores;

XI -elaborar minutas de contratos e atas de registro de preços;

XII - zelar pelo cumprimento das atribuições exercidas pelos servidores afetos ao Departamento de Patrimônio e Suprimentos;

XIII - outras atribuições inerentes ao cargo;

XIV - executar outras atividades e tarefas que lhe sejam determinadas pelo Presidente e/ou Diretor Geral da Câmara Municipal de Itanhaém.”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 29 de fevereiro de 2024.

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA

Presidente

Processo eletrônico sob nº 807 de 2023.

Projeto de Lei Complementar nº 03 de 2023, de autoria da Mesa Diretora, alterado pela Emenda Modificativa nº 01, de 2024, de autoria do Vereador Rutinaldo da Silva Bastos.

ANA MARCIA MUNIZ

Diretora Parlamentar

## COLETA DOMICILIAR DE LIXO

Tem dia e tem hora



### DIÁRIO | DIURNO • A partir das 7 horas

Satélite, Baixio, Guaraú, Jardim Mosteiro, Vila São Paulo, Ivoty, Anchieta, Belas Artes, Corumbá, Iemanjá, Chác. das Tâmaras, Ieda

### TER. | QUI. | SÁB. • DIURNO • A partir das 7 horas

Jd. Aguapeú (lado morro), Vila N. Sra. Sion, Pq. Vergara, Jardim/Fazenda Mambú, Jd. Gaivota (praias), pista x linha, Santa Júlia, Bopiranga (praia e morro), Jd. Anchieta, Bopiranga (morro), Jd. São Fernando, Rio Preto até Fazenda, Jd. Gaivota(morro), Jd. Marambá I e II

### SEG. | QUAR. | SEX. • DIURNO • A partir das 7 horas

Jd. Coronel, Chácaras, Jd. América, Jd. Oásis, Jd. Umuarama, Jd. Sabaúna, Jd. Tanise, Rita Graciosa, Rio do Poço, Chác. Cibratel, Guapiranga, Jd. Laranjeiras (morro)

### DIÁRIO | DIURNO E NOTURNO

Centro

### DIÁRIO - NOTURNO • A partir das 17 horas

Praia dos Sonhos, Prainha, Cibratel I, Praia dos Pescadores, Morro do Piraguyra, Área central em toda extensão: entre Ponte até Av. Jaime de Castro

### SEG. | QUAR. | SEX. - NOTURNO • A partir das 17 horas

Jd. Savoy (morro), Jd. Tropical (morro), Jd. Savoy (praia), Bal. Nova Itanhaém (morro), Guapurá I, Jd. Suarão (praia), Bal. Nova Itanhaém (praia): linha x praia, pista x linha, Jd. Suarão (praia) pista x praia, até Loty (praia), Jd. Guapurá (velho), Vila Loty (morro), Baln. Jequitibá, Baln. Marrocos até Suarão (morro), Estrada do Raminho

### TER. | QUI. | SÁB. - NOTURNO • A partir das 17 horas

Cibratel I e II, Baln. Tupy: córrego x pista, córrego x morro, Tupy pista x córrego até Av. Clara Martins, Jd. Bopiranga (praia) até Av. Albert Sabin (Gaivota), Tupy (praia) córrego x linha / linha x praia até Jd. Bopiranga: Av. Albert Sabin (Gaivota), Aldeia dos Índios, Santa Cruz, Gaivota (linha x praia) até Albert Sabin



LIXO  
TEM LUGAR  
CERTO

Juntos por uma  
CIDADE MAIS LIMPA.

Secretaria de  
Serviços e  
Urbanização



PREFEITURA DE  
ITANHAÉM



# CONTRA A DENGUE, NÃO FIQUE PARADO!

O MOSQUITO AEDES AEGYPTI NÃO GOSTA SÓ DE ÁGUA DA CHUVA. ELE TAMBÉM CURTE A ÁGUA PARADA NA SUA CASA. MANTENHA SEU QUINTAL LIMPO E PROTEGIDO.



Receba bem o agente de saúde.



Amarre bem os sacos de lixo.



Deixe bem fechada a caixa d'água.



Guarde pneus em locais cobertos.



Limpe bem as calhas de casa.



Coloque areia nos vasos de planta.